

## **RESOLUÇÃO Nº 060/2023-CEPE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Aprova o Regulamento de admissão de estudante especial em disciplinas isoladas nos cursos de graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023,

Considerando o contido no Protocolo nº 19.401.308-6, de 25 de agosto de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de admissão de estudante especial em disciplinas isoladas nos cursos de graduação da Unioeste.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## **REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE ESPECIAL EM DISCIPLINAS ISOLADAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE**

**Art. 1º** Fica regulamentada a admissão de estudante especial em disciplinas isoladas dos cursos de graduação da Unioeste.

**Parágrafo único:** estudante especial é o discente matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação em disciplina.

**Art. 2º** O estudante especial deve ser portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.

**Parágrafo único:** É vedado ao acadêmico regular da Unioeste a inscrição na categoria de estudante especial.

**Art. 3º** O estudante especial fica sujeito às mesmas normas institucionais que o aluno regular da Unioeste.

**§ 1º** Dada a peculiaridade do estudante especial, excetua-se o direito a trancamento parcial e total de matrícula.

**§ 2º** O estudante especial reprovado pode pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ofertada.

**Art. 4º** O interessado em ingressar como estudante especial deverá realizar requerimento, encaminhado ao Coordenador do curso em que pleiteia cursar a disciplina, nos prazos estabelecidos, observada a existência de vaga e o cumprimento dos Pré-requisitos.

**Art. 5º** Os critérios de admissão e seleção de estudante especial devem ser previstos em Edital próprio, estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º** Para matrícula do discente aceito na categoria de estudante especial será exigida a seguinte documentação:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – quando estrangeiro, cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro;
- III – cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV – demais documentos que a Unioeste julgar convenientes.

**Art. 7º** Ao estudante especial, que possua frequência mínima de 75% nas disciplinas e média final igual ou superior a 70 será conferido certificado de aprovação, expedido pela Coordenação Acadêmica do *campus* do curso afeto, devendo conter os seguintes dados:

- I – curso, *campus*, nome da disciplina com a respectiva carga horária total;
- II – ano e respectivo período letivo;
- III – frequência e média final obtidas;
- IV – programa completo da disciplina, em forma de anexo.

**Parágrafo único:** Para os fins indicados neste artigo as Coordenações Acadêmicas devem organizar um prontuário para cada estudante especial admitido.

**Art. 8º** O estudante especial pode cursar até o limite de 6 disciplinas nessa condição, independente do ano letivo e desde que não tenha vínculo de aluno regular com a Unioeste.

**Art. 9º** A passagem do estudante especial para a categoria de aluno regular verificar-se-á por meio de Processo Seletivo de ingresso.

**Parágrafo único:** As disciplinas cursadas e aprovadas na categoria de estudante especial podem ser aproveitadas, observando-se as normas vigentes sobre aproveitamento de estudos.

**Art. 10** Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.